



# CARTILHA DO **CAMPREV**

Instituto de Previdência Social  
do Município de Campinas



**CAMPREV**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS



the 1990s, the number of people with a mental health problem has increased in the UK (Mental Health Act 1983, 1990).

There is a growing awareness of the need to improve the lives of people with mental health problems. The UK Government has set out a strategy for mental health care in the 21st century (Department of Health 1999). The strategy is based on the following principles:

• People with mental health problems should be treated as individuals, with their own needs and wishes taken into account.

• People with mental health problems should be given the opportunity to participate in decisions about their care and treatment.

• People with mental health problems should be given the opportunity to live in their own homes and communities.

• People with mental health problems should be given the opportunity to work and to contribute to society.

• People with mental health problems should be given the opportunity to lead a full and active life.

• People with mental health problems should be given the opportunity to be treated with respect and dignity.

• People with mental health problems should be given the opportunity to be treated as equal citizens.

• People with mental health problems should be given the opportunity to be treated as individuals.

• People with mental health problems should be given the opportunity to be treated with compassion and understanding.

• People with mental health problems should be given the opportunity to be treated as equal citizens.

• People with mental health problems should be given the opportunity to be treated with respect and dignity.

• People with mental health problems should be given the opportunity to be treated as equal citizens.

• People with mental health problems should be given the opportunity to be treated with compassion and understanding.

• People with mental health problems should be given the opportunity to be treated as equal citizens.

• People with mental health problems should be given the opportunity to be treated with respect and dignity.

• People with mental health problems should be given the opportunity to be treated as equal citizens.

• People with mental health problems should be given the opportunity to be treated with compassion and understanding.

• People with mental health problems should be given the opportunity to be treated as equal citizens.

• People with mental health problems should be given the opportunity to be treated with respect and dignity.

• People with mental health problems should be given the opportunity to be treated as equal citizens.

• People with mental health problems should be given the opportunity to be treated with compassion and understanding.

• People with mental health problems should be given the opportunity to be treated as equal citizens.

• People with mental health problems should be given the opportunity to be treated with respect and dignity.

• People with mental health problems should be given the opportunity to be treated as equal citizens.

**Dário Saadi**  
Prefeito Municipal  
de Campinas

---

## **DIRETORIA EXECUTIVA DO CAMPREV**

---

**Marionaldo Fernandes Maciel**  
Diretor-Presidente

**Jessé Bruschi Ferreira**  
Diretor Administrativo

**Luís Carlos Moreira Miranda**  
Diretor Financeiro

**Margareth Morelli**  
Diretora Previdenciária

**EXPEDIENTE:**  
Edição 02  
Outubro/2021



## Mensagem do diretor presidente

É com grande satisfação que apresentamos esta segunda edição da Cartilha Previdenciária do Camprev com informações atualizadas que possibilitam mais transparência na relação dos beneficiários com este Instituto.

As informações trazidas aqui demonstram o comprometimento desta Gestão com uma política de sustentabilidade previdenciária de longo prazo, que tem como principal missão a garantia de renda do servidor e seus dependentes após aposentadoria e em situações de vulnerabilidade.

Nos últimos quatro anos, a missão posta para a Autarquia se fortaleceu. Seu propósito se solidificou por meio de esforços coletivos.

Além de garantirmos que cada servidor e dependentes recebam seus benefícios previdenciários de forma justa e digna, zelamos pela governabilidade, solidariedade e sustentabilidade financeira e atuarial do Regime de Previdência Social do Município de Campinas.

O objetivo deste manual continua sendo o de informar o nosso público sobre as atividades desenvolvidas a partir de um material de fácil acesso para consulta e orientação, que possibilite, de forma simples, o entendimento de matérias previdenciárias, por vezes complexas, mas que impactam diretamente no presente e no futuro de cada servidor.

**Marinaldo Fernandes Maciel**  
Diretor-Presidente

## ÍNDICE

Principais realizações da gestão 2017/2020 .....	07
CAMPREV em números .....	08
Conheça a história do CAMPREV .....	10
Saiba como está estruturada a Previdência Social .....	12
Principais legislações do regime próprio de Previdência Social .....	14
Estrutura organizacional do instituto .....	16
Aposentadoria e Pensão .....	18
Regras para se aposentar voluntariamente .....	19
Regras de transição .....	20
Faça sua simulação .....	22
Procedimentos para a aposentadoria .....	24
Pensão por morte .....	26
Para saber mais .....	31

## Principais realizações da gestão 2017/2020



### Nova sede

A conquista da sede própria do CAMPREV possibilitou maior acolhimento dos servidores aposentados, ativos e pensionistas. O atendimento na nova sede começou em março de 2018. A proposta é que cada vez mais se torne um espaço de convívio para os beneficiários.



### Plano de Sustentabilidade

A partir de um diagnóstico financeiro e atuarial, foi elaborado, durante essa gestão, o Plano de Sustentabilidade Previdenciária (PSP) do CAMPREV, composto por conjunto de medidas estratégicas, de natureza econômica, financeira, contábil, atuarial e jurídica do sistema previdenciário municipal, que estão gerando economia aos cofres públicos.



### Recadastramento de Inativos

O recadastramento e a prova de vida, realizados nesse período, consolidados como uma política permanente, tiveram adesão de 99% dos beneficiários do regime. O procedimento é reflexo de uma gestão estratégica e transparente dos recursos previdenciários.



### Inovação/adaptação durante a pandemia

O CAMPREV inovou o atendimento aos beneficiários e servidores em geral durante a Pandemia causada pelo Covid 19. Apesar da impossibilidade do atendimento presencial, nossos segurados foram atendidos integralmente por meio do telefone e sistemas online como Fale Conosco e e-mail. Dessa forma, a saúde de todos foi preservada em cumprimento aos protocolos sanitários.

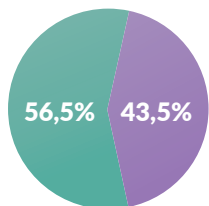


## CAMPREV em números

### SEGURADOS

Ativos  
**14.024**

Inativos  
**10.799**



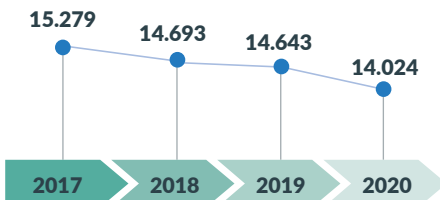
### QUANTOS SOMOS:

14.024 servidores Ativos sendo 6.869 do Fundo Financeiro e 7.155 do Fundo Previdenciário.

10.799 Inativos sendo 8.643 aposentados (2.866 do Fundo Financeiro e 5.777 do Fundo Previdenciário) e 2.156 Pensionistas (621 do Fundo Financeiro e 1.535 do Fundo Previdenciário).

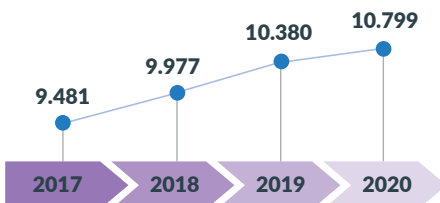
### EVOLUÇÃO SEGURADOS

#### Ativos



#### Inativos

Aposentados e pensionistas



#### SERVIDOR ATIVO

Salário médio  
R\$ **5.669,95**

Idade média  
**47 anos**

#### SERVIDOR APOSENTADO

Salário médio  
R\$ **7.174,28**

Idade média  
**66 anos**

#### PENSIONISTAS

Salário médio  
R\$ **4.816,77**

Idade média  
**66 anos**

Referência dez/2020  
Fonte: Relatórios Atuariais





### Despesa com a folha de pagamentos dos inativos



R\$ **910.548.362,57**

Valor total da folha de pagamentos no ano de 2020.

### Evolução das despesas com a folha de pagamentos dos inativos

2017 R\$ 623.598.020,52

2018 R\$ 720.183.659,56

2019 R\$ 831.436.053,03

2020 R\$ 910.548.362,57

### Arrecadação 2020



R\$ **655.735.023,24**

Valor referente às contribuições dos servidores ativos/ inativos, pensionistas, cota patronal, compensação previdenciária, rendimentos de aplicações e outros no ano de 2020.

### Evolução da Arrecadação Previdenciária

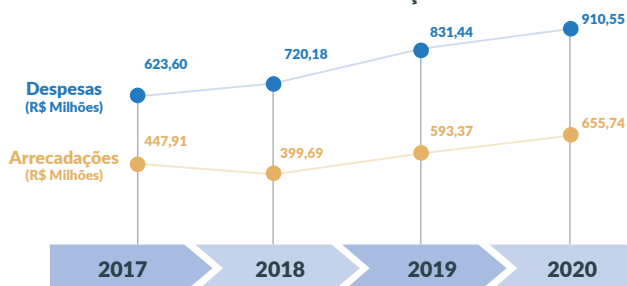
2017 R\$ 447.911.857,74

2018 R\$ 399.685.457,10

2019 R\$ 593.365.136,19

2020 R\$ 655.735.023,24

### EVOLUÇÃO DESPESAS x ARRECADAÇÕES



Fonte: Diretoria Financeira (Balancete)



Conheça  
a história do

# CAMPREV

Em 2021, o Camprev completou 17 anos. Ao longo desse período, a Previdência Social passou por diversas alterações às quais o Instituto vem se adaptando e se atualizando para garantir os direitos previdenciários aos servidores de Campinas.

Atualmente, os benefícios previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, incluindo o Camprev, ficam limitados às aposentadorias e pensões por morte, ficando a cargo do ente de origem do servidor os demais

**O Camprev, então, tornou-se a autarquia responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Campinas.**

benefícios, tais como: auxílio-doença, auxílio por incapacidade temporária, licença-maternidade, auxílio-funeral, entre outros.



O primeiro órgão de previdência municipal foi o Instituto de Previdência dos Municípios de Campinas - IPMC, criado em 1965, pela Lei nº 3.201, e extinto em 1995, pela Lei 8.442.

A partir da extinção do IPMC, a gestão previdenciária ficou a cargo do SPS (Sistema de Previdência do Servidor), vinculado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com os fundos geridos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Em 30 de junho de 2004 foi publicada a Lei Complementar

nº 10 que criou o Camprev.

A LC nº 10/2004 prevê a Estrutura Administrativa do Camprev no que se refere à sua Diretoria Executiva, aos Conselhos (Deliberativo e Fiscal) e à Junta de Recursos, com cargos preenchidos por meio de eleições, que participam os servidores públicos municipais ativos e inativos, e também cidadãos da sociedade civil, indicados pelo Poder Executivo e Legislativo.

O Camprev, então, tornou-se a autarquia responsável pela administração do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município de Campinas, gerindo os recursos e os fundos previdenciários, concedendo e mantendo os benefícios previdenciários aos servidores inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Em 09 de janeiro de 2014, por meio da Lei Complementar nº 58, foi adicionado à Estrutura Administrativa do Camprev quadro funcional constituído de cargos de provimento efetivo, por meio de concurso público, e cargos em comissão e funções gratificadas de livre provimento.

Desde então, o Instituto rege-se pelas legislações específicas, primando pela transparência dos atos de sua gestão na busca do equilíbrio financeiro e atuarial do patrimônio gerido.

## Saiba como está estruturada a Previdência Social: A Previdência Social é organizada em três regimes:

RGPS

### Regime Geral de Previdência Social

Esse regime tem suas políticas elaboradas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, e executadas pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), autarquia federal a ele vinculada. O RGPS possui caráter contributivo e filiação obrigatória. São contribuintes os empregadores, empregados assalariados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais. Os empregados das empresas públicas, os agentes políticos, servidores temporários e detentores de cargos comissionados são todos filiados obrigatórios do Regime Geral.

RPPS

### Regime Próprio de Previdência Social

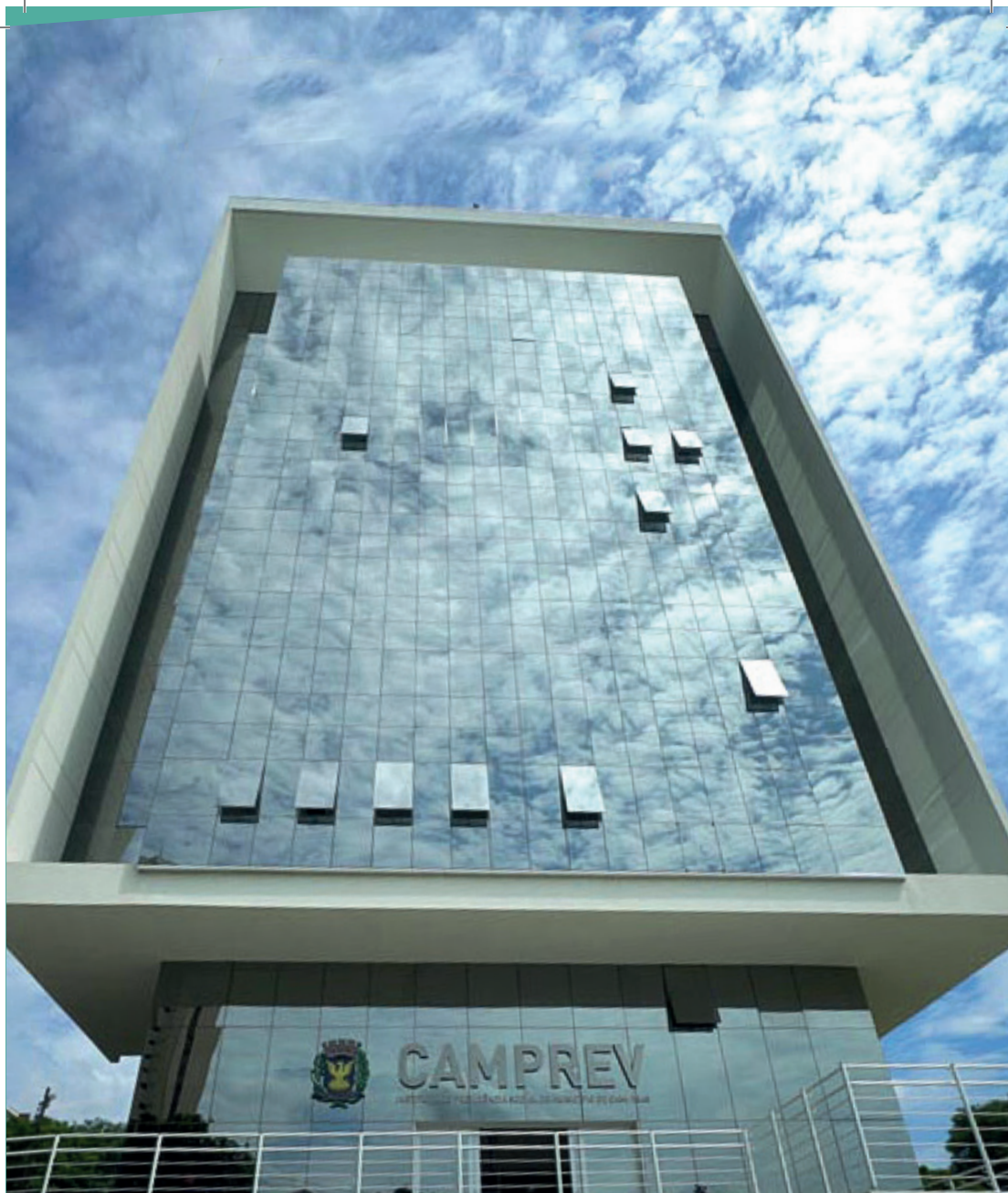
É o regime de Previdência dos Servidores Públicos, e também tem suas políticas elaboradas e executadas pela Secretaria de Previdência. Este Regime é compulsório para o servidor público do ente federativo que o tenha instituído (União, Estados e Municípios). De modo geral, as regras do RGPS não se aplicam ao Regime Próprio.

RPC

### Regime de Previdência Complementar

Tem suas políticas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e Previdência e executadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc). Este Regime é facultativo e organizado de forma autônoma ao Regime Geral ou ao Regime Próprio. No Brasil o RPC é organizado em dois segmentos: o segmento operado pelas Entidades Abertas, ou seja, os bancos – com acesso individual, e o segmento operado pelas Entidades Fechadas, também conhecidas como fundos de pensão, que operam Planos de Benefícios destinados especificamente aos seus empregados ou grupos.

(Fonte: Portal INSS)



Esta cartilha tratará especificamente do Regime Próprio de Previdência Social, ao qual pertence o **CAMPREV**.



## Principais legislações do regime próprio de Previdência Social



Lei Complementar Municipal nº 10/2004 - cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev e dá outras providências.



Lei Complementar nº 58/2014 - que dispõe sobre a criação de cargos do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas e dá outras providências.



Art. 40 da CF/88 - refere-se às regras gerais dos Regimes Próprios.



Emenda Constitucional nº 20/1998 - instituiu o caráter contributivo obrigatório a todos os servidores públicos e extinguiu a aposentadoria proporcional por tempo de contribuição.



Emenda Constitucional nº 41/2003 - criou o abono de permanência e extinguiu a aposentadoria integral e com paridade.



Emenda Constitucional nº 47/2005 - prevê a integralidade e paridade para os servidores que se aposentarem em regra específica



Emenda Constitucional nº 70/2012 - restabelece a integralidade aos aposentados por invalidez que ingressaram no serviço público até 31/12/2003.



Lei nº 10.887/2004 - dispõe sobre a aplicação dos dispositivos da Emenda Complementar nº41/2003, principalmente no que se refere à forma de cálculo dos proventos pela média salarial.




Decreto Municipal nº 18.463/14 - regula o recolhimento das contribuições previdenciárias no caso de servidores públicos afastados.




Portaria MF nº 464/2018- atualizou as normas gerais de atuária para os Regimes Próprios.




Emenda Constitucional nº 103/2019 - conhecida como Nova Previdência, esta reforma altera o sistema vigente, estabelece regras gerais e transitórias para a concessão dos benefícios e prevê a autonomia dos Estados, Municípios e Distrito Federal.




Lei Complementar Municipal nº 257/ 2020 - dispõe sobre o parcelamento especial de débitos de Campinas com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.




Lei Complementar Municipal nº 259/2020 - dispõe sobre os benefícios de auxílio-doença, salário-família, auxílio-maternidade, auxílio-reclusão e abono trezeno e altera a Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que “cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas”.



Lei Complementar Municipal nº 260/2020 - altera e propõe convergir para uma nova modelagem financeira e atuarial resultante da vertente do projeto de Sustentabilidade Previdenciária desenvolvido pelo CAMPREV.



Decreto nº 21.012/2020- regulamenta as disposições referentes à segregação da massa, de acordo com o disposto no § 1º do art. 137 da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 260, de 18 de junho de 2020.



Lei Complementar Municipal nº 294/2020 - autoriza, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e na Portaria ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020, a suspensão dos pagamentos das contribuições previdenciárias patronais e dos parcelamentos devidos pelo Município de Campinas ao Camprev.

## Estrutura organizacional do instituto



A estrutura administrativa do Camprev está organizada pela Lei Complementar nº 10/2004, que trata das composições e competências da Diretoria Executiva (Presidência, Diretoria Financeira, Administrativa e Previdenciária), dos Conselhos e da Junta de Recursos, e pela Lei Complementar nº 58/2014, que dispõe sobre a criação de cargos do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas e dá outras providências.



### Diretoria Executiva:

O **Diretor-Presidente** é um cargo composto por livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cujo ocupante tem como pré-requisito ter no mínimo 10 anos de contribuição ao RPPS de Campinas; ter experiência comprovada na área e formação superior, preferencialmente em Administração, Finanças, Economia, Contabilidade, Ciências Atuariais ou Seguridade.

Os integrantes das **Diretorias Financeira, Administrativa e Previdenciária** são nomeados dentre os servidores participantes da administração direta, suas autarquias e fundações públicas e da Câmara Municipal, por meio de eleição direta, em atendimento à lei federal que trata das normas gerais dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

É pré-requisito para ocupar os cargos de Diretor Executivo ter, no mínimo, 10 anos de contribuição ao regime próprio de previdência social do Município de Campinas, além de outros critérios relativos a experiências profissionais e formações, específicos para cada diretoria.





### Conselho Municipal de Previdência:

O Conselho é composto por 12 membros, sendo 7 membros eleitos (5 servidores ativos e 2 inativos), 2 indicados pelo Poder Executivo, 2 indicados pelo Poder Legislativo e 1 indicado pela sociedade civil, com mandato de 4 anos, não coincidentes com o período de duração dos mandatos de cargos eletivos do Poder Executivo e Legislativo Municipais, permitida a sua recondução por uma única vez. As especificações e requisitos para composição estão contemplados no Decreto nº 14. 849/2004.



### Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é composto por 5 membros eleitos (2 servidores ativos, 2 inativos e 1 indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade) ou órgão de representação contábil de Campinas. As especificações e requisitos para composição estão contemplados no Decreto nº 14. 849/2004.



### Junta de Recursos:

A Junta é composta por 4 membros (2 eleitos e 2 indicados pelo Poder Executivo), com mandato de 3 anos, formação em Direito, permitida sua recondução por uma única vez.

# Aposentadoria e Pensão

De acordo com a Lei Complementar nº 10/2004, bem como as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, o Camprev oferece aos servidores municipais dois tipos de benefícios previdenciários: as APOSENTADORIAS e as PENSÕES.

## Aposentadorias

Aqui estão expostas as principais orientações sobre os requisitos e procedimentos necessários para a concessão de aposentadoria, como forma de facilitar a decisão de cada servidor antes de entrar com seu pedido junto a esse Instituto.

## Tipos de aposentadoria



- **Aposentadoria por incapacidade permanente**

Art. 40, § 1º, inciso I, alínea “a” da CF/88

Este tipo de aposentadoria ocorre quando é atestada, pelo órgão competente, a incapacidade total e permanente do servidor para o trabalho. O processo de aposentadoria por invalidez não é voluntário, pois a sua efetivação independe do consentimento do servidor.



- **Aposentadoria compulsória**

Art. 40, § 1º, inciso II, alínea “a” da CF/88

A aposentadoria compulsória ocorre quando o servidor completa 75 anos de idade sem que o mesmo tenha solicitado sua aposentadoria voluntária. O processo de aposentadoria compulsória também independe do consentimento do servidor.



- **Aposentadoria voluntária**

A aposentadoria é voluntária quando requerida pelo servidor que completou os requisitos exigidos em cada uma das regras vigentes.

# Regras para se aposentar voluntariamente

## Por idade

Art. 40, § 1º inciso III alínea “b” da CF/88

Homem: 65 anos de idade; Mulher: 60 anos de idade.

Para se aposentar por idade, o (a) servidor (a) deve cumprir também 10 anos de serviço público e 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

## Por idade e tempo de contribuição

Art. 40 § 1º inciso III alínea “a” da CF

Homem: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição; Mulher: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição.

Para se aposentar por esta modalidade, o (a) servidor (a) deve cumprir também 10 anos de serviço público e 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

## Professores

O § 5º do artigo 40 da CF/88, diz que os requisitos de idade e de tempo de contribuição previstos no § 1º, III, “a” do mesmo artigo, serão reduzidos em cinco anos, desde que o professor comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício em sala de aula na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Dessa forma, para se aposentar pela regra do magistério,  
**o (a) professor (a) deverá cumprir:**



**Homem: 55 anos** de idade e **30 anos** de contribuição.



**Mulher: 50 anos** de idade e **25 anos** de contribuição.



## Regras de transição

Os servidores que já estavam no serviço público quando foram promulgadas as reformas previdenciárias podem ter direito a se aposentar de acordo com as regras de transição.

### Art. 2º da EC 41/2003

Esta regra de transição contempla os servidores que já estavam no serviço público em 16/12/1998, data da Emenda Constitucional 20/1998.

Para se aposentar por esta regra, o servidor deve cumprir: homem: 53 anos de idade e 35 anos de contribuição; Mulher: 48 anos de idade e 30 anos de contribuição.

Ambos devem cumprir também um pedágio de 20% do tempo de contribuição que faltava para se aposentar na data de 16/12/1998. Esta regra também contempla os professores, oferecendo um bônus no cálculo do tempo de contribuição de 17% para homens e 20% para mulheres.

### Art. 6º da EC 41/2003

Esta regra de transição contempla os servidores que já estavam no serviço público em 31/12/2003, data da Emenda Constitucional 41/2003.

Para se aposentar por esta regra, o servidor deve cumprir também 20 anos de serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Esta regra também contempla os professores, reduzindo em cinco anos a idade e o tempo de contribuição, desde que o professor comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício em sala de aula na educação infantil e no ensino fundamental e médio.



**Homem:** 60 anos de idade e 35 anos de contribuição.



**Mulher:** 55 anos de idade e 30 anos de contribuição.

### **Art. 3º da EC 47/2005 – Regra 85/95**

Esta última regra de transição também contempla os servidores que já estavam no serviço público em 16/12/1998. Os números 85 e 95 representam a soma da idade do servidor e do tempo de contribuição.

Para se aposentar por esta regra, o servidor deve cumprir também 25 anos de serviço público, 15 anos na carreira e 05 anos cargo efetivo em que se der a aposentadoria.



#### **Homem:**

**95 pontos** sendo no mínimo **35 anos** de contribuição.



#### **Mulher:**

**85 pontos** sendo no mínimo **30 anos** de contribuição.

# ✓ Faça sua simulação:

## Simulação dos servidores gerais

Idade: _____		Admissão no serviço público: _____									
Tempo de contribuição: _____		Tempo efetivo de serviço público: _____									
Tempo de contribuição: _____		Tempo efetivo no cargo/carreira: _____									
Requisitos	Por Idade		Regra Geral		Art. 2° EC 41/2003		Art. 3° EC 47/2005		Art. 6° EC 41/2003		
Admissão no serviço público	-		-		Até 16/12/1998 sem interrupção		Até 16/12/1998 sem interrupção		Até 31/12/2003 sem interrupção		
Sexo	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	
Idade	65	60	60	55	53	48	60	55	60	55	
Tempo de contribuição	-	-	35	30	35	30	35	30	35	30	
Pedágio	-		-		20%		-		-		
Tempo de serviço público	10 anos		10 anos		Anterior 1998		25 anos		20 anos		
Tempo de carreira	5 anos		5 anos		5 anos		15 anos		10 anos		
Tempo no cargo	5 anos		5 anos		5 anos		5 anos		5 anos		
Proventos	Proporcionais pela média		Integrais pela média		Integrais pela média		Integrais pelo salário contribuição		Integrais pelo salário contribuição		
Paridade	Não		Não		Não		Sim		Sim		
Abono Permanência	Não		Sim		Sim		Não		Não		
Regra Especial	-		-		Redutor de proventos por antecipação (-5%)		Redutor de idade (-1 ano) por ano de contribuição excedente		-		

## Simulação do magistério

Idade: _____		Admissão no serviço público: _____				Tempo efetivo de magistério: _____	
Requisitos	Regra Geral Art. 40 CF		Art. 2° EC 41/2003		Art. 6° EC 41/2003		
Admissão no serviço público	-		Até 16/12/1998 sem interrupção		Até 31/12/2003 sem interrupção		
Sexo	Homem	Mulher	Homem	Mulher	Homem	Mulher	
Idade	55	50	53	48	55	50	
Tempo de contribuição	30	25	35	30	30	25	
Pedágio	-		20%		-		
Proventos	Integrais pela média		Integrais pela média		Integrais pelo salário-contribuição		
Paridade	Não		Não		Sim		
Abono Permanência	Não		Não		Não		
Regra Especial 1	Tempo efetivo exercício e exclusivo em sala de aula, na educação infantil e/ou ensino fundamental e médio		Tempo efetivo exercício e exclusivo em sala de aula, na educação infantil e/ou ensino fundamental e médio		Tempo efetivo exercício e exclusivo em sala de aula, na educação infantil e/ou ensino fundamental e médio		
Regra Especial 2	-		Redutor de proventos por antecipação (-5%) Bônus de 17% (H) e 20% (M)		-		



## Procedimentos para a aposentadoria



### Como faço para me aposentar?

Após verificar se está enquadrado em alguma das regras de aposentadoria vigentes, ou seja, se cumpre os requisitos de uma ou mais regras, o servidor poderá solicitar sua Contagem de Tempo. Para isso, deverá protocolar um pedido de contagem de tempo e verificação de direito pelo formulário próprio, acompanhado dos documentos abaixo:

- Cópia do RG, CPF, PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho (número, série e data de emissão);
- Título de Eleitor;
- Último holerite;
- Certidão de Casamento;

Além dos documentos já citados, o servidor que tem períodos trabalhados em outros órgãos antes da Prefeitura, bem como os servidores FAT (Servidor Função Atividade), FPB (Servidor Função Pública), deve providenciar a averbação da CTC (Certidão de Tempo de Contribuição).



### Averbação de tempo de contribuição

Os servidores que pretendem averbar períodos de contribuição do INSS devem, primeiramente, solicitar no Camprev um Atestado de Trabalho. Após o pedido deste documento, o servidor deverá agendar horário para atendimento no INSS, que pode ser feito pelo telefone 135, ou acessando o site na internet: [www.meu.inss.gov.br](http://www.meu.inss.gov.br).



Já os servidores que pretendem averbar períodos de contribuição de outros órgãos de previdência devem comparecer diretamente ao ente onde prestou serviços.

Com a CTC em mãos, é hora de averbar o tempo de contribuição. Para averbar tempo de contribuição, o servidor deverá protocolar o pedido de averbação, através de formulário próprio, acompanhado do último holerite e da CTC original, ou fazer o pedido de averbação juntamente com a Contagem de Tempo.

A averbação da CTC pode ser feita a qualquer tempo, mesmo que o servidor não tenha preenchido os requisitos para aposentadoria, ou após a aposentadoria em caso de revisão.

A CTC deve obedecer aos requisitos da Portaria MPAS 154/2008, que entre outras exigências, estabelece que a CTC seja original e sem rasuras, que esteja direcionada ao órgão onde será averbada e que contenha os salários de contribuição a partir de julho de 1994.



## Atualização de contagem de tempo

Se você já requereu contagem de tempo anteriormente e optou por não se aposentar ou não preencheu os requisitos necessários, basta requerer a atualização do processo, para que seja feita nova Contagem. A Atualização deve ser solicitada através de formulário próprio e protocolada, juntamente com cópia do último holerite. Neste formulário você deverá informar o número do protocolo anterior de contagem de tempo.



## Pensão por morte

A pensão por morte consiste em um benefício destinado aos dependentes do segurado que faleceu na ativa ou quando já estava aposentado, fundamentado no § 7º do art. 40 da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal 10/2004, podendo ser vitalícia ou temporária.



### Requisitos:

- **Na condição de dependente presumido do participante:**

a) o cônjuge;

b) o companheiro ou a companheira;

c) o ex-cônjuge, separado judicialmente ou divorciado, ou ex-companheiro ou ex-companheira do participante, desde que percebendo pensão alimentícia;

d) os filhos ou equiparados, quando considerados menores pelo Código Civil ou independentemente da idade, forem inválidos para o exercício de atividade profissional, desde que devidamente comprovada tal invalidez em perícia da Junta Médica Oficial do CAMPREV ou outro órgão por ele credenciado;

e) os conviventes de mesmo sexo.

- **Na condição de dependente econômico do participante:**

a) os pais;

b) os menores, assim definidos em lei civil, sob guarda ou tutela do participante; e

c) os irmãos inválidos;

**i** **OBS. A existência de dependente presumido exclui o direito de inscrição dos dependentes econômicos.**

O valor da pensão por morte é calculado considerando-se 100% da remuneração de contribuição ou dos proventos de aposentadoria do falecido, limitado ao teto do INSS e acrescido de 70% do valor que exceder a esse teto.

Havendo pluralidade de dependentes, a pensão por morte será rateada em partes iguais. A quota daquele cujo direito à pensão cessar, reverterá proporcionalmente em favor dos demais.



## Documentos necessários:

- **VIÚVO (A)**

- Certidão de óbito do (a) servidor (a) - FRENTE E VERSO
- Certidão de casamento ATUALIZADA (TIRAR 2ª VIA) - FRENTE E VERSO
- CPF, RG e PIS/PASEP do (a) servidor (a).
- CPF, RG e Título Eleitoral do (a) cônjuge.
- Holerite do último pagamento recebido pelo (a) servidor (a)
- Comprovante de residência em nome do (a) cônjuge com CEP
- Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão do INSS ou outro Instituto de Previdência Social.

## • COMPANHEIRA (O)

- Certidão de óbito - FRENTE E VERSO
- Certidão de casamento com averbação - ATUALIZADA (2ª VIA) FRENTE E VERSO
- Certidão de nascimento do (a) requerente e do (a) servidor - ATUALIZADA
- Declaração de união estável se houver o CPF, RG e PASEP/PIS do (a) servidor (a)
- CPF, RG e Título Eleitoral do (a) requerente (a).
- Holerite do último pagamento do (a) servidor (a)
- Comprovante de residência em nome do (a) requerente
- Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão do INSS ou outro Instituto de Previdência Social.
- Provas de união estável (no mínimo 03 documentos): o Escritura pública de UNIÃO ESTÁVEL (emitida em cartório) o Imóvel em nome do casal
- Correspondências no mesmo endereço o Conta conjunta o Dependência em clubes, associações e outros.
- Comprovante de dependência em plano de saúde o Beneficiário de seguro
- Comprovante de dependência na declaração de imposto de renda do (a) servidor (a)

## • **Filho menor 18 anos ou maior incapaz**

- Certidão de óbito do (a) servidor (a) - FRENTE E VERSO
- Certidão de nascimento do (a) menor
- CPF, RG e PIS/PASEP do (a) servidor (a).
- CPF, RG e Título de Eleitor do (a) requerente.
- Holerite do último pagamento recebido pelo (a) servidor (a)
- Comprovante de residência- nome do (a) responsável com CEP
- Filho menor sob guarda ou tutela judicial – trazer os termos de guarda ou tutela judicial e documentos pessoais do tutor

## • **Filho maior incapaz apresentar:**

- Laudos médicos, se deficiente/incapaz para trabalho.
- CTPS- Carteira de trabalho e curatela judicial se for interditado, juntamente com os documentos pessoais do curador
- Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão do INSS ou outro Instituto de Previdência Social.

## • Mãe/Pai

- Certidão de óbito FRENTE E VERSO
- Certidão de nascimento ou casamento averbada se divorciado ou separado (2ª VIA) ATUALIZADA do (a) falecido (a).
  - CPF, RG e PASEP/PIS do (a) servidor (a).
  - CPF, RG e Título Eleitoral do (a) requerente (a).
  - Certidão de casamento do (s) Requerente (s) atualizada (2º via) frente e verso.
  - Holerite do último pagamento do (a) servidor (a)
  - Comprovante de residência em nome do (a) requerente
  - Comprovante bancário da conta corrente do (s) requerente (s)
    - Provas de dependência econômica (no mínimo 03 documentos):
      - Correspondências no mesmo endereço
      - Dependência na declaração de imposto de renda do (a) servidor (a)
      - Conta conjunta o Dependência em clubes, associações e outros.
      - Dependência em plano de saúde
      - Beneficiário de seguro
      - Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão do INSS ou outro Instituto de Previdência Social.



## Para saber mais:

Este é um material explicativo que resume as características do Camprev-Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, bem como as normas e leis em vigor que regem o Regime Próprio de Previdência Social.

Caso as informações contidas nesse manual não contemplem suas dúvidas, visite nosso portal ou entre em contato com os profissionais do Camprev.



### Atendimento ao público:

De segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00



### Portal

<http://camprev.campinas.sp.gov.br>



### Fale conosco

[camprev.contato@campinas.sp.gov.br](mailto:camprev.contato@campinas.sp.gov.br)



### Instagram

@Camprevprevidencia



### Fanpage

[www.facebook.com/CamprevPrevidencia](http://www.facebook.com/CamprevPrevidencia)



### Sede do camprev

Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401,  
Parque Itália - Campinas/SP  
Fone: (19) 3731-4500





# CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

 [camprev.campinas.sp.gov.br](http://camprev.campinas.sp.gov.br)